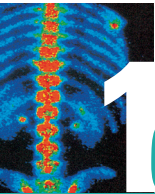


REVISTA PORTUGUESA

do **Dano**

**Corporal**



**16**

NOV. 2006 ANO XV • N.º 16

Corporal Revista Portuguesa do Dano Corporal Revista Portuguesa do Dano Corporal  
al Revista Portuguesa do Dano Corporal Revista Portuguesa do Dano Corporal  
Portuguesa do Dano Corporal Revista Portuguesa do Dano Corporal Revista Portuguesa do Dano Corporal  
do Dano Corporal Revista Portuguesa do Dano Corporal Revista Portuguesa do Dano Corporal  
al Revista Portuguesa do Dano Corporal Revista Portuguesa do Dano Corporal  
no Corporal Revista Portuguesa do Dano Corporal Revista Portuguesa do Dano Corporal  
Portuguesa do Dano Corporal Revista Portuguesa do Dano Corporal Revista Portuguesa do Dano Corporal  
Corporal Revista Portuguesa do Dano Corporal Revista Portuguesa do Dano Corporal  
al Revista Portuguesa do Dano Corporal Revista Portuguesa do Dano Corporal  
do Dano Corporal Revista Portuguesa do Dano Corporal Revista Portuguesa do Dano Corporal  
Portuguesa do Dano Corporal Revista Portuguesa do Dano Corporal Revista Portuguesa do Dano Corporal  
al Revista Portuguesa do Dano Corporal Revista Portuguesa do Dano Corporal  
do Dano Corporal Revista Portuguesa do Dano Corporal Revista Portuguesa do Dano Corporal

**APADAC**  
ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA  
DE AVALIAÇÃO  
DO DANO CORPORAL

INSTITUTO NACIONAL  
DE MEDICINA LEGAL, I.P.  
*DELEGAÇÃO DO CENTRO*



# Análise comparativa da valorização das indemnizações por acidente de viação em Portugal e Espanha

Manuel Tadeu Correia Albuquerque<sup>1</sup>

## Introdução

Praticamente desde que se conhecem “leis” que se encontram atribuídas penas e indemnizações em dinheiro e bens para danos corporais. As civilizações mais antigas aplicavam leis como a de Talião, tipo “vingança”.. A mudança deste tipo de sistema para sistemas de “reparação” constituiu um importante progresso em termos de humanização. Surgem códigos mais elaborados, como a *Michna*, prevendo-se pormenorizadamente os danos corporais e sua reparação, o custo do tratamento, o tempo perdido, e ainda o dinheiro da dor e da honra, sendo o estatuto social da vítima importante no cálculo destes últimos. Platão discutiu pela primeira vez a questão do dano estético embora já houvesse referência no Levítico à importância da beleza física. Na Grécia também se encontra um sistema de compensação de ajuda aos inválidos pago pelo Estado em forma de renda. Nalgumas civilizações, como a chinesa, o montante indemnizatório baseava-se essencialmente na fortuna do agressor.

No século IV a.c. a *Lex Aquilia*, em Roma, base no nosso sistema actual, prevê a reparação do dano tendo em conta o seu valor real e a intenção do agente, de acordo com a apreciação de um juiz. No entanto, não estabelece formas de avaliar o dano corporal. Para homens livres avaliavam-se os custos médicos e o tempo e o trabalho perdidos por invalidez. Valorizavam-se danos patrimoniais e extrapatrimoniais, o estado físico anterior e as sequelas do lesado e a sua qualificação profissional. Os povos germânicos baseavam-se em tabelas de indemnização com peritagem médica, com um sistema de

---

<sup>1</sup> Associado da APADAC; Unimed/Grupo Português de Saúde.